

## LEI N.º 7.342, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto ao Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme abaixo especificado:

N.º DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde - EACS - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - Bairro Santa Teresinha (Microárea 11)	40 h/s
01	Agente Comunitário de Saúde – EACS - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (Microárea 15)	40 h/s
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF - Estratégia de Saúde da Família Madre Teresa (Microárea 4)	40 h/s

§1.º O salário dos contratados previstos nesta Lei será igual ao salário dos cargos previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, com alterações posteriores.

§2.º O salário dos contratados por meio desta Lei serão revistos sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão concedida aos servidores contratados por meio da Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, com alterações posteriores.

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam no Anexo que faz parte integrante da Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, com alterações posteriores.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2177- Manutenção do PACS

319004- Contratação por tempo determinado (409)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração